



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 013 2024

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, JUSSARA SALES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município*, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá o benefício de auxílio aluguel, destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Extremoz.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e, dano moral ou patrimonial.

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos dessa Lei, será feita por um conselho, a ser criado, denominado “COM A MULHER- EXTREMOZ” (Conselho de Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Município de Extremoz), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher de Extremoz, que observará os critérios obrigatórios de necessidade para a concessão do benefício.

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei, terá validade de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, uma única vez, mediante avaliação do conselho.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será estimado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, será pago mensalmente a mulher beneficiada, durante os meses do benefício concedido.

07/10/2024
APROVADO
R. P. P. P.

Assinado por 1 pessoa: JUSSARA SALES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/765C-B6D1-88C7-39E1> e informe o código 765C-B6D1-88C7-39E1





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º O benefício eventual de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente as mulheres, com impossibilidade de arcar por conta própria com a manutenção de moradia, sua e de seus (filhos), se houver, que se encontra impossibilitada de residir no mesmo ambiente que o agressor, após sofrer Violência Doméstica e Familiar.

Art. 5º Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, bem como, comprovado o registro legal do crime sofrido, o **(Conselho de Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Município de Extremoz)**, promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com os documentos obrigatórios para as concessões do benefício:

- I - Cadastro da interessada em obter o benefício de auxílio aluguel;
- II - Comprovação de residente e/ou vínculo com no Município;
- III - Registro/Denúncia oficial do Crime de Violência Doméstica e Familiar ou, Decisão Judicial de deferimento de Medida Protetiva em decorrência Crime de Violência Doméstica;
- IV - Comprovação de renda per capita não superior a 1 salário mínimo;
- V - Qualificação da beneficiária e de seus filhos, quando houver;
- VI - Valor e prazo de concessão do benefício;
- VII - Informações a beneficiária sobre a característica individual e intransferível do benefício;
- VIII - Informações a beneficiária quanto a forma de pagamento do benefício;
- IX - Parecer técnicos do **“COM A MULHER- EXTREMOZ”** (Conselho de Direitos da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar do Município de Extremoz);

Art. 6º Após a concessão do benefício, a beneficiária deverá apresentar, mensalmente, junto a Secretaria Municipal da Mulher de Extremoz, a comprovação da utilização do recurso, requisito obrigatório para manutenção do benefício nos meses subsequentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária da Mulher de Extremoz e, serão concedidos nos limites estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais da secretaria que serão destinados para esse fim.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 08 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Extremoz/RN

07/03/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
APROVADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores,

Desde que foi promulgada, a *Lei Maria da Penha* obteve resultados positivos em seu âmbito de ação, incentivando as vítimas a denunciarem casos de agressões, e punindo de forma eficaz os agressores. Só entre 2006, ano em que a lei foi aprovada, nos primeiros anos de sua vigência houve aumento de 600% nas denúncias de violência doméstica.

O caminho percorrido desde a denúncia até a punição do agressor é um difícil percurso, e nele se encontram alguns dos principais obstáculos no combate à violência contra as mulheres no país, entres eles, são ações e mecanismos de afastamento da vítima do seu agressor.

Cito como exemplo: o baixo número de delegacias especializadas no país; a pouca capacitação dos agentes públicos para casos de violência doméstica; a vergonha da vítima em ter que provar a agressão enquanto ainda é julgada pela sociedade, ausência de casas abrigo para acolher as vítimas e, entre tantos obstáculos, uma das maiores dificuldades enfrentadas pela mulher vítima de violência doméstica é a saída deste ciclo de violência, que a prende a vítima de diversas maneiras, entre elas, a dependência financeira com o agressor.

O agressor, de domo geral, faz com que a vítima seja dependente dele em mais de uma esfera, muitas das vítimas de violência doméstica não conseguem se desligar desse ciclo porque são economicamente dependentes do parceiro agressor.

A criação de uma saída destinada a essas mulheres vítimas de violência doméstica, que são financeiramente dependentes do agressor lhes daria segurança para quebrar esse ciclo. Ciclo este que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

Importante ressaltar que, pela *Lei Maria da Penha*, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como o dano moral e o patrimonial”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA



Nesse sentido, preocupantes e alarmantes são os casos de Violência Doméstica, no Brasil, no Estado e também no nosso Município, inúmeros dados comprovam ano após ano o aumento de crimes de Violência Doméstica contra as mulheres, situação que pode ser agravada se não ciarmos medidas de suporte e apoio para essas vítimas.

Pensando nisso, esse Projeto de Lei busca garantir as mulheres do Município de Extremoz, que sofrerem Violência Doméstica o direito ao benefício do auxílio aluguel, que possibilita a ela e seus filhos o direito à moradia e, conseqüentemente promovendo mais segurança, possibilitando a mulher conseguir sair do ciclo de violência de forma segura.

O benefício de trata esse Projeto de Lei, possibilita beneficiar a vítima, por um período, permitindo que essa mulher consiga dar continuidade a sua vida com segurança e dignidade, conceder esse benefício de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Extremoz, significa promover a essas mulheres mais segurança e, mais possibilidades de sair do ciclo de violência, oportunizando um recomeço de vida após sofre Violência Doméstica.

Pensando nisso, essa Gestão Municipal de Extremoz/RN, atenta as necessidades das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, integrantes da população mais necessitada de nossa cidade, vem, respeitosamente, requer em regime de urgência a apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, da matéria posta neste Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em questão não justifica o envio do Impacto Financeiro, pois não apresenta dados específicos e estatísticas futuras sobre o grau de violência contra mulheres no Município de Extremoz.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis, acreditando no senso de humanidade que move as votações dessa casa, sem mais, reitero os meus protestos de respeito e consideração a Vossas Excelências.

Extremoz/RN, 19 de fevereiro de 2024

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal
Extremoz/RN

